

Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022 - GP/PMJ/PA, DE 18 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU EM COTA ÚNICA, DETERMINA, AINDA, AS DATAS PARA PAGAMENTO PARCELADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o disposto no artigo 101, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para adimplemento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como a possibilidade de parcelamento, na forma e regulamento definido em Decreto Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2022, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data de 10 de outubro de 2022.

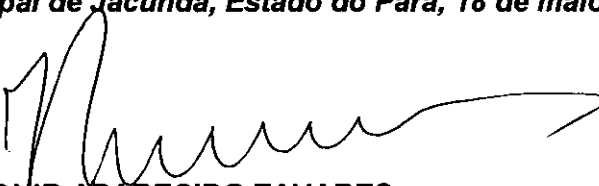
Art. 2º - O Contribuinte poderá optar em realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do referente ao exercício de 2022 de forma parcelada em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento nas seguintes datas:

- I- Primeira parcela em 10 de outubro de 2022;
- II- Segunda parcela em 10 de novembro de 2022;
- III- Terceira parcela em 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 18 de maio de 2022.


ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal